

**Assunto:** Pedido de não ressarcimento de valores recebidos para capacitação.

**Processo:** 01895/2018

**Origem:** REIT-SCORE

**Interessado:** Luciana Dornbuch Lopes

**Relator:** Júlio Miranda Pureza

#### Histórico:

- Em 01 de março de 2018, a professora Luciana Dornbuch Lopes solicitou a Coordenação de Desenvolvimento Humano da UDESC o não ressarcimento por até seis meses de valores recebidos para capacitação, nível Doutorado.
- Em 02 de março de 2018, a Coordenadora de Capacitação e Qualificação da UDESC acusou o recebimento do pedido dentro do prazo de seu afastamento e identificou a pertinência do pedido, de forma que solicitou a requerente justificativa, cronograma de atividades e concordância expressa do curso.
- Em 20 de março de 2018, a professora Luciana apresentou a justificativa, cronograma de atividades e aprovação do pedido pelo pleno do colegiado do curso de pós-Graduação em Gestão do Conhecimento.
- Em 22 de março de 2018, a Coordenadora de Capacitação e Qualificação da UDESC encaminhou o pedido ao CONSEPE, atestando ainda a regularidade da situação da professora Luciana e do pedido em questão.

#### Análise:

A professora Luciana cursa o Doutorado em Gestão do Conhecimento na UFSC desde 31/08/2012, de modo que seu afastamento deveria encerrar em 10/03/2018.

O pedido de não ressarcimento de valores tem base na resolução 056/CONSUNI que Dispõe sobre o afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação "stricto sensu". Em seu artigo 10 paragrafo 6:

§ 6º - Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.

A professora anexou ao processo a prévia justificativa fundamentada em que afirma ter sido acometida de hipertireoidismo durante o período do afastamento, tendo incluído declaração da Dra Ana Paula Pioli, endocrinologista do estado da requerente, bem como da necessidade de acompanhamento clínico e uso de medicação Levotiroxina. E de se destacar que o hipertireoidismo causa efeitos indesejáveis como irritabilidade, dificuldade para dormir, arritmia, fraqueza muscular e dificuldade para dormir que podem prejudicar o rendimento do doente, ate que se ajuste a dosagem do medicamento.

Foram ainda anexados o cronograma de trabalho, devidamente aprovado pelo orientador e declaração do Coordenador do Programa de que o colegiado teria aprovado a solicitação.

Deste modo, o pedido atende a legislação vigente.



**Parecer:**

Pelo exposto, sou **favorável** à aprovação do pedido de não ressarcimento de valores recebidos para capacitação da professora Luciana Dornbuch Lopes por até seis meses a contar de 11 de março de 2018.

Joinville, 10 de abril de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Júlio Miranda Pureza

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CONSEPE - UDESC  
aprovou o presente parecer na  
sessão de 11-04-2018  
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 111/2018  
Registrado no sistema informatizado em  
19-04-2018  
\_\_\_\_\_  
Secretaria dos Conselhos

MURILLO DE SOUZA CARGNIN  
Secretário dos Conselhos Superior